LEI Nº 4.106 DE 28/11/2006

AUTORIZA A CESSÃO DE USO DE ÁREA DE TERRAS COM A EMPRESA LHS RECICLAGEM LTDA.

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **LEOBERTO WEINERT,** Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica autorizada a Cessão de Uso pelo período de 10 (dez)anos com a empresa **LHS RECICLAGEM LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 00.741.166/0001-69, de uma área de 20.139,70m² (vinte mil, cento e trinta e nove metros e setenta decímetros quadrados), parte de uma área maior com 72.600,00m², no Bairro Água Verde, de propriedade do Patrimônio Público Municipal, matriculado junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob nº 19.849.

Art. 2º - A presente cessão de uso destina-se única e exclusivamente para a instalação do parque fabril da empresa.

Art. 3º – O prazo para execução e implantação do projeto específico, obedecerá o seguinte cronograma;

I – o início das obras dar-se-á no prazo de 6 (seis) meses;

II – o término da construção, bem como o funcionamento de pelo menos 50% (cinqüenta por cento) no prazo de 2 (dois) anos;

III – O prazo para conclusão do projeto será de 4 (quatro) anos;

§ 1º - Os prazos estabelecidos neste artigo começarão a contar a partir da assinatura do respectivo Termo.

§ 2º - Não sendo cumpridos os prazos previstos neste artigo, a Cessão de Uso será rescindida, retornando o imóvel a disponibilidade do Município de Canoinhas.

Art.4º – Findo o prazo previsto no artigo primeiro e havendo á empresa cumprido com o cronograma estabelecido, mantendo a utilização do bem para o fim a que foi destinado, poderá o Poder Executivo Municipal outorgar a Escritura Publica de Doação do imóvel objeto da Cessão de Uso em favor da cessionária.

Art.5º - Durante a vigência da cessão de uso, autorizada pela presente Lei, o imóvel não poderá ser cedido a terceiros a qualquer título, tão pouco poderá ser alterada sua destinação.

Art.6º – No caso de rescisão da cessão de uso por descumprimento das condições estabelecidas, as benfeitorias realizadas que puderam ser retiradas sem que percam sua natureza, utilidade ou lhe reduzam o valor, deverão ser retiradas pela cessionária no prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação do ato que determinar pela rescisão, sob pena de incorporação ao imóvel, sem que cause direito á indenização em favor da cessionária.

Parágrafo único. No caso deste artigo, as benfeitorias que não puderem ser retiradas sem que percam sua natureza, utilidade ou lhe reduzam o valor, ficarão automaticamente incorporada ao imóvel cedido, sem gerar indenização ou direito de retenção à cessionária.

Art.7º. Para formalização da cessão de uso de que trata esta Lei, deverá o Chefe do Poder Executivo, editar Decreto, na forma da alínea"g", do inciso I, do art. 86, da LOM, devendo constar expressamente as obrigações e ressalvas constantes desta Lei, inclusive, os motivos que poderão ensejar sua revogação antecipada.

Art.8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Canoinhas SC, 28 de novembro de 2006.

LEOBERTO WEINERT
Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, em 28/11/2006.

ARGOS JOSÉ BURGARDT
Secretário Municipal de Administração de Finanças.